

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Alterada pela Resolução nº 23, de 30 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PROCESSAMENTO UNIFICADO DE FEITOS JUDICIAIS (SPU) NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, o que inclui necessariamente o direito à obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito da causa, incluída a atividade satisfativa, nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme a Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, a organização e modernização da estrutura judiciária, bem como a implementação e acompanhamento das normas, fluxos de trabalho e procedimentos padronizados;

CONSIDERANDO o estágio avançado de digitalização do acervo processual do Tribunal de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO que a gestão dos fluxos digitais do processo judicial eletrônico demanda também o redesenho das unidades cartorárias, de modo que a sua estrutura física e de pessoal seja compatível à especialização dos atos, racionalidade na utilização dos recursos humanos, eficiência, celeridade e produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar equipes de trabalho de unidades judiciárias do 1º Grau de jurisdição com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGESTIC a análise das demandas operacionais que envolvam adaptação de sistema e inovação tecnológica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais (SPU) no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Alagoas, com o objetivo de centralizar, uniformizar, padronizar e agilizar o cumprimento de atos processuais.

Art. 2º A SPU ficará subordinada inicialmente ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGESTIC e será coordenada por um(a) magistrado(a) indicado(a) por esse Comitê e designado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A SPU será chefiada por servidor(a) ocupante do cargo de analista judiciário - área judiciária, indicado(a) pelo CGESTIC e designado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Parágrafo único. O(A) chefe da SPU, de que trata o caput deste artigo, fará jus à função gratificada de chefe de secretaria FCCS1, criada pela lei nº 7.889, de 16 de junho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 4º Compete ao(à) chefe da SPU, além das atividades inerentes ao cargo:

- I – dirigir os trabalhos da referida Secretaria;
- II – elaborar relatórios de seu funcionamento;
- III – acompanhar a produtividade dos servidores nela lotados;
- IV – garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- V – zelar para que não haja preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação a outra, ressalvados os casos justificados;
- VII – atender aos juízes em exercício nos trabalhos relativos à unidade integrante da SPU;
- VIII – acompanhar as frequências e avaliações de desempenho dos servidores e estagiários.

Art. 5º Caberá à SPU cumprir e executar os atos processuais de autos eletrônicos submetidos à sua atuação, desde que compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo Único. Não se incluem nas atribuições da SPU, dentre outras que vierem a ser especificadas:

- I – realização de audiências;
- II – juntada, digitalização e encaminhamento de documentos;
- III – cumprimento de atos processuais considerados urgentes, ainda que o processo se encontre no fluxo da SPU;
- IV – devolução de carta precatória e de malote digital;
- V – envio dos autos ao juízo competente, em caso de decisão de declaração de incompetência;

VI – atendimento presencial, por telefone ou por e-mail ao público externo, às partes ou a seus familiares, aos Advogados, aos membros do Ministério Público e aos Defensores Públicos.

Art. 6º O local da instalação física da sede da SPU será fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do CGESTIC e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e de seus respectivos magistrados.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS E DO PROVIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL

~~**Art. 8º** O Presidente do Tribunal de Justiça designará servidores para exercer as atividades junto à SPU.~~

Art. 8º O Corregedor Geral da Justiça designará servidores para exercer as atividades junto à SPU. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 30 de julho de 2019)

§ 1º Os servidores poderão apresentar requerimento para atuar na SPU.

§ 2º O(a) servidor(a) que esteja exercendo função de confiança ou ocupando cargo em comissão não poderá ser designado(a), salvo na hipótese do parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

§ 3º A designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão de servidor(a) lotado(a) na SPU implicará no seu retorno automático para sua lotação de origem, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 3º desta Resolução

§ 4º O(A) servidor(a) que apresentar rendimento incompatível com as metas propostas para a SPU, a ser aferido na forma do regulamento, terá efetivado seu retorno à lotação de origem.

~~§ 5º As Secretarias das Unidades Judiciárias – compreendidas, inclusive, aquelas com acervo integralmente processado pela SPU –, manterão o quantitativo de, ao menos, 2 (dois) servidores.~~

§ 5º As Secretarias das Unidades Judiciárias – compreendidas, inclusive, aquelas com acervo integralmente processado pela SPU –, manterão o quantitativo de, ao menos, 3 (três) servidores, cujas respectivas atribuições sejam efetivadas internamente, excluídos desse cômputo, consequentemente, aqueles responsáveis pelas diligências externas e os assessores de juízes, cedendo-se os demais para exercerem as funções na SPU. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 30 de julho de 2019)

§ 6º Os servidores cedidos mencionados no §5º deste artigo, mantém sua lotação originária, por não restar configurada hipótese de remoção, passando a exercer suas atividades junto à SPU, desde que voluntariamente e sem ônus para a administração. (Incluído pela Resolução nº 23, de 30 de julho de 2019)

Art. 9º Para os servidores lotados na SPU, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar expediente em regime diferenciado, em turnos, bem como o trabalho remoto (teletrabalho), em casos excepcionais, que serão regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 10. A SPU atuará de modo padronizado em todos os processos provenientes das unidades judiciárias, com fiel observância às normas e orientações da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Se os Juízes discordarem da forma ou dos procedimentos padronizados adotados pela SPU, poderão submeter a questão à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça, que, após ouvir o CGESTIC, decidirá.

§ 2º É facultado ao magistrado, valendo-se dos servidores de sua Unidade Judiciária, processar os feitos afetos a sua competência, inclusive de modo diverso daquele adotado como padrão pela SPU.

Art. 11. O CGESTIC, com a concordância da Corregedoria-Geral da Justiça, indicará as Unidades Judiciárias cujos processos eletrônicos terão seus atos executados pela SPU.

Art. 12. A fiscalização e correção dos atos processuais praticados pela SPU caberá ao Juiz do feito, que mandará a Secretaria da respectiva Unidade Judiciária corrigi-los, se e quando considerá-los equivocados.

Parágrafo único. As correções judiciais continuarão a ser realizadas pelo Juiz da Vara e pela Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo a esta verificar a responsabilidade pela prática de eventuais faltas cometidas por servidores da SPU.

Art. 13. Para fins de controle do padrão de eficiência e a correta adequabilidade do servidor, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – a Corregedoria-Geral da Justiça editará, no prazo de 30 dias, ato que estabeleça o padrão de número de atos a serem cumpridos pelos servidores que atuarem na SPU;

II – o chefe da SPU avaliará mensalmente o desempenho dos servidores a ele subordinados;

III – os relatórios serão analisados pela Corregedoria-Geral da Justiça, que adotará as providências cabíveis e poderá, conforme o caso, revogar a designação do servidor(a) lotado(a) na SPU;

IV – a Corregedoria-Geral da Justiça editará, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Resolução, normas para orientar a elaboração dos relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores da SPU.

Art. 14. O CGESTIC poderá expedir atos para otimizar e racionalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES



PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY